

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCACÃO
P A R E C E R N° 1182/73
Aprovado por Deliberação em 13/ 1973

PROCESSO CEE N° 279/73
INTERESSADO: Júlio Flemming Neto
ASSUNTO: Equivalência de estudos
CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU
Relator: Conselheiro José Conceição Paixão

HISTÓRICO

1 - Júlio Flemming Neto, nascido em São Paulo, em 1957 fez os seguintes estudos:

- a) curso primário com 4 séries na Escola Pio XII, em São Paulo,
- b) primeira série do curso ginásial na mesma Escola Pio XXI,
- c) último ano do ciclo de ensino preparatório, na Escola Preparatória de Francisco Arruda, em Lisboa,
- d) terceira e quarta série do Liceu Nacional de Cascais.

2 - O aluno solicita autorização para matricular-se na 1ª série do ensino do 3º grau.

3 - O exame das disciplinas estudadas pelo aluno mostra que há equivalência entre os estudos feitos pelo mesmo em Portugal e os nobres estudos de ensino do primeiro grau.

FUNDAMENTAÇÃO

A solicitação do aluno encontra amparo no artigo 100 da Lei. 4.024/61, na resolução CEE n° 19/65 e na jurisprudência deste CEE.

CONCLUSÃO

Em vista de tudo o que foi exposto, somo de parecer favorável a equivalência dos estudo feitos em Portugal por Júlio Flamming Neto com nossos estudos de ensino de primeiro grau, autorizando sua matrícula na 1ª série do ensino de 2º grau.

O aluno deverá submeter-se em tempo oportuno a exames especiais de História do Brasil, geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica, caso não tenha estudado estas disciplinas na 1ª série ginásial da Escola Pio XII.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

São Paulo, 5 de março de 1973.

Conselheiro José Conceição Paixão

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu PARECER a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Jr., José Cocneição Paixão e Therezinha Fram

Sala sessões, 20 de março de 1973

Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente